



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação

PORTARIA DIR Nº 3.115, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022
Alterada pela Portaria DIR Nº 3.322 de 12 de junho de 2024
Retificada em 18 de junho de 2024

Estabelece regras para a contratação de aluno monitor pelo Programa de Monitoria da Diretoria da Escola Politécnica da USP, para alunos de graduação.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 208 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O Programa de Monitoria da Diretoria da Escola Politécnica da USP tem como objetivo atender aos projetos submetidos ao Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação (PEEG), da Pró-Reitoria de Graduação, e aprovados pela Comissão de Graduação, mas que não foram contemplados financeiramente nesse edital.

Artigo 2º - Das normas para participação no Programa de Monitoria da Diretoria:

Estudantes de graduação, regularmente matriculados em seus cursos, que tenham bom desempenho escolar, podem participar do programa como aluno-monitor em atividades ligadas às disciplinas de cursos de graduação.

Artigo 3º - Durante a vigência da bolsa de monitoria, o aluno não poderá acumular outra bolsa ou estágio da USP, exceção a apoios de permanência da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

Artigo 4º - A carga horária a ser dispensada pelo estudante de graduação, ao programa, é de 10 horas semanais.

Artigo 5º - O valor da bolsa será igual ao valor pago pelo Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação PEEG.



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação

Artigo 5ºA - O aluno selecionado para o programa de monitoria deverá providenciar o cadastro dos seus dados bancários no Sistema Júpiter.

Artigo 6º - O período para contratação será informado pela Comissão de Graduação, no início de cada semestre/quadrimestre.

Artigo 7º - Atribuições do aluno-monitor de graduação:

- a) Colaborar com os docentes do Departamento na realização de trabalhos de apoio ao ensino de graduação;
- b) Auxiliar docentes no preparo de material didático de interesse do Departamento;
- c) Acompanhamento das aulas com o docente;
- d) Leitura de textos, resumos, elaboração e aplicação de exercícios aos alunos da disciplina;
- e) Participação em plantões de atendimento para eliminação de dúvidas dos alunos a respeito de temas discutidos previamente com o docente;
- f) Participação na preparação e aplicação das atividades práticas das disciplinas;
- g) Pesquisas que contribuam para o desenvolvimento da disciplina.

Artigo 8º - É vedado aos alunos-monitores ministrar aulas teóricas, práticas ou de exercícios.

Artigo 9º - Compete ao Conselho do Departamento interessado selecionar e indicar os monitores, considerando seu desempenho no curso e nota de aprovação na disciplina em que vai atuar como aluno-monitor.

Artigo 10 - O aluno-monitor deverá ter como orientador um docente.

Artigo 11 - Compete ao Conselho Técnico Administrativo decidir o número de bolsas e a distribuição de vagas entre os Departamentos, tomando por base o resultado da distribuição de bolsas do Programa de Estímulo ao Ensino de Graduação (PEEG).

Artigo 12 - O período do contrato de alunos-monitor de graduação será de 4 (quatro) meses.

Artigo 13 - Os Departamentos interessados na colaboração de alunos-monitores deverão solicitar a contratação atendendo ao disposto neste documento e na Portaria DIR-2.569, de 13 de novembro de 2019.



ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Comissão de Graduação

Artigo 14 - O docente responsável pelo aluno monitor deverá enviar, mensalmente, um relatório de frequência para a Assistência Técnica Financeira, para o endereço contabilalunos.poli@usp.br

Artigo 15 - A Comissão de Graduação deverá apresentar ao Conselho Técnico Administrativo um relatório semestral.

Artigo 16 - Em caso de desistência, por parte do aluno ou do orientador, deverá ser feito um ofício - com aprovação do conselho do Departamento - informando e justificando o desligamento do aluno. A substituição poderá ser feita desde que aconteça antes da metade da vigência da bolsa.

Artigo 18 - Pesquisadores colaboradores e pós-doutorandos não estão autorizados a participar de atividades de monitoria.

Artigo 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogando a Portaria DIR-2980, de 18 de março de 2022.

Diretoria da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 12 de dezembro de 2022.

REINALDO GIUDICI

Diretor

(Assinada no original)